PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 120/2019.

AUTOR: GERALDO JÚNIOR

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais.

RELATOR: VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos o nobre vereador Geraldo Júnior com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei de número 120/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas repartições públicas municipais.

Em relatório do setor de análise e pesquisa, foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação do Projeto de Lei acima mencionado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei.

O referido projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas repartições públicas municipais e outros estabelecimentos, abastecidos com álcool em gel (70%), para higiene das mãos dos usuários e funcionários.

Justifica-se este Projeto de Lei pela precaução de doenças aos cidadãos, para que as pessoas que circulam na cidade e chegam até os estabelecimentos, consigam fazer uma higienização das mãos de forma prática, rápida e eficaz.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 04 de dezembro de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Membro/Relator

Ver. Joceval Rodrigues
Presidente

Ver. Cezar Leite
Membro

Ver. Sidininho
Vice-presidente

Ver. Marta Rodrigues
Membro

Ver. Kiki Bispo
Membro

Ver. Sabá
Membro

P-PL-006